



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 1.093/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO ESPAÇO PÚBLICO EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU/MT À FACULDADE DE ALTA FLORESTA – FAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato espaço público de Escolas Municipais de Cotriguaçu – MT, exclusivamente para cursos de Educação a Distância (EAD), pelo período de 04(quatro) anos, ficando vedada outra destinação que não seja educacional, conforme segue:

I – 01 sala na Escola Municipal Santa Maria localizada Na Av. Brasil, Bairro Planalto II.

II - 01 sala na Escola Municipal Aldovandro da Rocha Silva, localizada P.A. Nova Cotriguaçu, MT 170 - Comunidade Nova Esperança.

III - 01 sala na Escola Municipal Aparecido Neri Fonseca localizada Rua 1º de Maio n. 30 P.A. Nova Cotriguaçu distrito de Nova União.

IV - 01 sala na Escola Municipal 07 de Setembro, localizada no Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros.

Art. 2º: O Comodato para a Faculdade de Alta Floresta – FAF será apenas no período em que as Escolas não desenvolve atividades curriculares com os alunos da rede municipal, permanecendo os atos de guarda e gestão da unidade escolar com o Município de Cotriguaçu.

§1º: Obriga-se a Comodatária a manter o imóvel limpo e em perfeito estado de conservação, ficando compreendido que qualquer reparo necessário em decorrência do mau uso será de responsabilidade da Concessionária, sem ônus para o Município, ou indenização a qualquer título, quando de sua devolução a esse, sendo ainda vedado a comodatária dar qualquer destino diferente do qual é objetivado neste Instrumento.





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

§2º: A Faculdade de Alta Floresta – FAF é uma instituição reconhecida e habilitada pelo Ministério de Estado da Educação, para cursos Superiores na modalidade de Educação a Distância (EAD), Portaria Nº 1.513, publicado às fls. 168 do Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2019.

§3º: O Comodato poderá ser prorrogado, por igual prazo, caso haja interesse das partes.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato fundamentado no artigo 579 do Código Civil Brasileiro.

Art.4º - Fica estabelecido que o Comodatário não poderá de forma alguma utilizar-se do referido bem para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interpelação judicial.

Art.5º - Fica o Comodatário obrigado a zelar pelo Patrimônio, objeto do presente instrumento, conservando inteiramente as suas características e funcionamento

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal